

19 a 23 de setembro de 2011 - nº 193

O Senado, a proteção aos menores de dezoito anos e as substâncias fumígenas

O art. 227 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ele também os coloca a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em dispositivo específico, o artigo remete aos programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 1990) aplica-se a todos os menores de dezoito anos. O Estatuto prevê medidas de prevenção e de proteção, para que não haja violação nem ameaça aos direitos mencionados.

Com o objetivo de aperfeiçoar ainda mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Senador Humberto Costa (PT-PE) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 568, de 2011, que altera os artigos 81 e 243 do Estatuto. O PLS criminaliza a venda de substâncias fumígenas e produtos derivados do tabaco, a menores de dezoito anos de idade, sob a alegação de que gerariam dependência física ou psíquica. Em sua justificção, o PLS afirma que o acesso das crianças e dos adolescentes às substâncias nocivas à saúde pode estimular esses menores ao uso de outras substâncias aptas a gerar dependência.

Desse modo, o PLS atende o art. 16 da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde, em 21 de maio de 2003, e assinada, pelo Brasil, em 16 de junho de 2003: “Cada Parte adotará e aplicará no nível governamental apropriado, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas efetivas para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade, conforme determinada pela legislação interna, pela legislação nacional ou a menores de dezoito anos”.

Em contrapartida, esses menores não têm dificuldades para adquirir cigarros. Segundo o Instituto Nacional do Câncer, em algumas capitais do país, 53% de meninas e 48% de meninos, entre treze e quinze anos, já comprou cigarro. A propósito, nas safras de 2009 e 2010, segundo dados do Sindicato da Indústria de Fumo, o Brasil foi o maior exportador e o segundo maior produtor de fumo. De acordo com os dados da Afubra (Associação dos Fumilcutores do Brasil), em 2009 e 2010, o setor fumageiro envolveu mais de 2,5 milhões de pessoas nessa cadeia produtiva, o que ameniza o desemprego. Vale ainda notar que o setor fumageiro faturou, em 2009 e 2010, o valor aproximado de R\$ 17 bilhões. Desse montante, segundo dados da Afubra, aproximadamente metade (R\$ 8,4 bilhões, em 2009, e R\$ 9,3 bilhões, em 2010) destinou-se aos tributos governamentais.

O PLS está na Comissão de Assuntos Sociais e seguirá para as Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. Assim, o devido processo legislativo oportuniza a deliberação de todos os aspectos relevantes da proteção a essa parcela da sociedade.